

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E O BANCO DE BRASÍLIA – BRB.

Processo CODEPLAN nº 00121-00002112/2019-74

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de Brasília - DF, no SAM, Projeção "H", CEP 70.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CODEPLAN**, neste ato representada por seu Presidente **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**, brasileira, solteira, Doutora em Economia, portadora da carteira de identidade nº 1758049 SSP/DF, e do CPF nº 727.387.401-97, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA**, doravante denominado **BRB**, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, denominado **BRB**, representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da carteira de identidade nº 4.609.719 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 898.379.404-68, Termo de Posse de designação, datado de **11.09.2020**, e eleito pela **724** Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BRB, realizada em **28.05.2020**, e pelo Diretor Executivo **HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2071260 - SSP/DF, e do CPF nº 977.778.891-68, com base na Lei nº 8666/93, **resolvem** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com as normas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação entre a CODEPLAN e o BRB visando a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, no âmbito do Distrito Federal (DF) e a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE), que contribua para a formulação das políticas, estratégias e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável local.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Desde já as partes se comprometem em disponibilizar e garantir as condições técnicas para uso comum das informações econômicas e sociais, bancos de dados e indicadores do DF e RIDE, ressalvadas aquelas consideradas confidenciais ou guardados sob sigilo na forma de lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS



As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumentos específicos, denominado Plano de Trabalho, os quais integrarão este Acordo, e contemplarão, dentre outros:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. justificativa e objetivos dos trabalhos;
3. atribuições das partes conveniadas;
4. produtos a serem entregues com respectivas datas;
5. metas a serem atingidas;
6. etapas ou fases de execução;
7. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
8. responsabilidades técnicas das partes;
9. condições de rescisão;
10. outros dados julgados necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A formulação dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidas de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o BRB será representado pela Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria por meio da Gerência de Pesquisas e Cenários Econômicos – GECEN e a CODEPLAN pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, que designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA São obrigações e responsabilidades dos Partícipes:

- a. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- b. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- c. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- d. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- e. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

1. Definir em conjunto com o BRB os projetos de pesquisa e seus planos de trabalho a serem executados;
2. Realizar a coordenação global dos projetos de pesquisa;
3. Observar o sigilo das informações compartilhadas, onde couber;

Publicar e divulgar os resultados dos projetos de pesquisa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do BRB

1. Definir em conjunto com o CODEPLAN os projetos de pesquisa e seus planos de trabalho a serem executados;
2. Participar ativamente no desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
3. Fornecer informações, quando necessárias, para o desenvolvimento e execução dos projetos de pesquisa;
4. Observar o sigilo das informações compartilhadas, onde couber;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RESULTADOS ESPERADOS

1. Elaborar Planos de Trabalho que objetivem o alcance do Objeto proposto nesta parceria;
2. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias sobre e para o Distrito Federal;
3. Alinhamento de agendas conjuntas de pesquisa, com ganho de produtividade no desenvolvimento de estudos, relatórios, artigos científicos e base de dados;

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, funcionários, empregados e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Por ocasião das ações deste Acordo de Cooperação que envolva a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, tal procedimento deverá ser disciplinado por meio de instrumento específico, observando, no que couber, as



recomendações exaradas no Parecer nº 0899/2012 - PROCAD/PGDF, e serão realizadas por conta de dotações específicas constantes no orçamento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com as determinações legais e normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

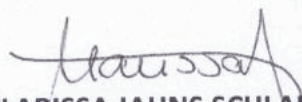
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.


Brasília-DF, 11 de MARÇO de 2021.

PELA CODEPLAN:


JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Presidente


CLARISSA JAHNS SCHLABITZ
Diretora de Estudos e Pesquisas
Socioeconômicas DIEPS

PELO BRB:


PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Presidente


HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria

TESTEMUNHAS:

NOME: *Faina Rodrigues da Silva*
RG: 1208092
CPF: 599.047.981-68

NOME:
RG:
CPF: